

LEI Nº 4.468/2010
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010



“Institui a Política Municipal de Turismo e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, **PAULO CÂNDIDO DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º – Fica instituída, em Santa Rita do Sapucaí, a Política Municipal de Turismo que estabelecerá as normas e as atribuições da Administração Pública Municipal no planejamento, desenvolvimento, fomento e estímulo ao setor turístico.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo gerenciar a Política Municipal de Turismo mediante o apoio técnico, logístico e financeiro do Poder Público.

Art. 3º - Para atender à finalidade desta Lei, considera-se:

I - Turismo: as atividades realizadas por pessoas durante viagens e estada em lugares diferentes do habitual, por período inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócios ou outros;

II - Prestadores de Serviços Turísticos: as sociedades empresariais ou simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam atividades econômicas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Turismo:

I - atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais;

Paulo Cândido

II - cumprir os critérios descritos na Lei Estadual nº. 18.030/2009, no Decreto Estadual nº. 45.403/2010 e na Resolução SETUR MG nº. 06/2010 que tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo critério turismo;

III - fomentar e divulgar o turismo através da ampliação do fluxo turístico, promovendo a permanência e o gasto médio dos turistas no município;

IV - estruturar e ordenar o turismo local e regional;

V - promover Santa Rita do Sapucaí como destino turístico;

VI - qualificar e capacitar os profissionais responsáveis pelos produtos turísticos do município, a fim de conceber uma oferta qualificada, ancorada nos segmentos turísticos potenciais;

VII - estimular a geração de emprego e renda através do desenvolvimento turístico;

VIII - afirmar o turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável e conservação do patrimônio natural, artístico e cultural;

IX - implementar o sistema de pesquisa, gerando dados estatísticos e informações relativas às atividades turísticas, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade de relatórios estatísticos, através de questionários de demanda turística;

X - propiciar a prática do turismo sustentável nas áreas naturais, incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto ambiental;

XI - cadastrar os prestadores de serviços turísticos;

XII - desenvolver, promover e ordenar os diversos segmentos turísticos;

XIII - implementar o inventário turístico municipal, atualizando-o regularmente;

XIV - proporcionar o fortalecimento turístico do município através de associação com o circuito turístico da região;

XV - apoiar eventos, de acordo com os segmentos turísticos de negócio, científico-tecnológico, religioso, cultural, de aventura, ecoturismo e rural, junto aos órgãos responsáveis;

XVI - apoiar e incentivar projetos de infra-estrutura turística, proporcionando o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo;

XVII - divulgar os produtos turísticos santarritenses, com destaque para a tecnologia e o conhecimento;

XVIII - contribuir com os órgãos responsáveis para a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico;



XIX - informar a sociedade, através dos meios disponíveis, sobre a importância econômica e social do turismo;

XX - contribuir para a criação de associações voltadas ao setor turístico;

XXI - atender às demais determinações do Poder Executivo Municipal, desde que estejam de acordo com as finalidades da Política Municipal de Turismo.

CAPÍTULO III

DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO - PMT



Art. 5º - Compõe a Política Municipal de Turismo o Plano Municipal de Turismo - PMT que será elaborado pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

§ 1º - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo ficará responsável pela implementação do PMT, fornecendo os subsídios e o suporte necessários à definição de suas metas.

§ 2º - Para a elaboração do PMT, serão ouvidos os segmentos públicos e privados interessados.

§ 3º - Concluído o texto do PMT, sua execução dependerá da aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 6º. - O PMT deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes diretrizes:

I - divulgação dos produtos turísticos santarritenses com ênfase para a tecnologia e o conhecimento;

II - promoção de eventos e de oportunidades variadas que motivem a visitação de turistas e promovam a movimentação da economia interna;

III - geração de emprego e renda no setor turístico, bem como qualificação gerencial e capacitação da mão-de-obra;

IV - proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico;

V - criação de meios que possibilitem a constante informação da sociedade sobre a importância econômica e social do turismo.

VI - constituição e transformação do turismo em uma atividade sócio-econômica permanente, consolidando-a na prática e sobre os resultados, com o envolvimento e o usufruir da comunidade nos segmentos turísticos: de negócio, científico-tecnológico, religioso, cultural, de aventura, ecoturismo e rural.

Parágrafo Único: O PMT terá suas metas e programas revistos a cada quatro anos, ou quando necessário, conforme o interesse público.

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.


Santa Rita do Sapucaí, 22 de Dezembro de 2010.


Paulo Cândido da Silva
Prefeito Municipal

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Praça Santa Rita, 18 - Centro - Tel: (35) 3471-1623

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado. Dou fé.
Santa Rita do Sapucaí, 07/04/2011
Em texto _____ da verdade.


Mayara de Cassia Ribeiro de Castro
Empl.:R\$3,04 T.F.J:R\$1,01 Recomepe:R\$0,18




Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BMN 46078